



EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1368 / 2025

ACRESCENTA OS ARTIGOS 19 A 24 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1368/2025, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE–MG’”.

Autoria: Mesa Diretora

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes da Resolução nº 1.172, de 2012 da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 3 ao Projeto de Resolução Nº 1368/2025:

Art. 1º Acrescenta o art. 19 ao Projeto de Resolução Nº 1368/2025, com a seguinte redação:

“Art. 19. O caput do artigo 52 da Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 52. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais.
(...).”

Art. 2º Acrescenta o artigo 20 ao Projeto de Resolução Nº 1368/2025, com a seguinte redação:

“Art. 20. O § 3º do artigo 52 da Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 52. (...)

§ 3º Quórum é o número determinado, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para o funcionamento do Plenário”
(...).”

Art. 3º Acrescenta o artigo 21 ao Projeto de Resolução Nº 1368/2025, com a seguinte redação:

“Art. 21. O § 3º do artigo 130 da Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 130. (...)

§ 3º O Vereador terá sua remuneração reduzida em 20% (vinte por cento) do subsídio mensal para cada falta ou ausência não justificada nas sessões ordinárias ou extraordinárias, nos termos do artigo 152 desta Resolução.”

Art. 4º Acrescenta o artigo 22 ao Projeto de Resolução Nº 1368/2025, com a seguinte redação:



“Art. 22. O artigo 152 da Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 152. Com exceção das sessões solenes e especiais, as sessões ocorrerão com a presença, no mínimo, da maioria dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A composição do quórum será aferida em dois momentos:

I - na abertura da sessão;

II - antes do início da fase da Tribuna.

§ 2º Havendo número legal para a realização da sessão, o Presidente a declarará aberta, pronunciando as seguintes palavras: “sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”.

§ 3º Não havendo número legal para abertura ou prosseguimento da sessão, o Presidente aguardará, durante quinze minutos, que o número se complete e, decorrido o prazo estabelecido sem que se alcance o quórum, fará lavrar ata sintética pelo Secretário com registro dos nomes dos Vereadores ausentes, declarando, em seguida, prejudicada a sessão.

§ 4º Apurando o Presidente que, em algum momento da sessão, o Plenário esteja funcionando sem o quórum legal, deverá aplicar o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Na hipótese do § 3º, o Presidente determinará apuração da responsabilidade dos Vereadores que provocaram o encerramento antecipado da sessão devido a sua ausência, especialmente com relação ao que dispõe o § 3º do artigo 130 desta Resolução.”

Art. 5º Acrescenta o artigo 23 ao Projeto de Resolução Nº 1368/2025, com a seguinte redação:

“Art. 23. O artigo 167 da Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 167. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar, por meio do sistema eletrônico, sua presença, a qual será aferida pelo Presidente na abertura da sessão e antes da fase da Tribuna, sem prejuízo da aplicação do § 4º do artigo 152 desta Resolução.

Parágrafo único. Na impossibilidade do uso do sistema eletrônico, o registro da presença será feito em controle próprio.”

Art. 6º Acrescenta o artigo 24 ao Projeto de Resolução Nº 1368/2025, com a seguinte redação:

“Art. 24. O caput do artigo 227 da Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 227. A sessão extraordinária só funcionará com o quórum de maioria de seus membros, consoante disposto no art. 29 da Lei Orgânica Municipal”.

Sala das sessões, 19 de março de 2025

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação:](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informar%20o%20codigo%20de%20verificacao) UN5V-00UM-306C-U8BU



JUSTIFICATIVA

As alterações pretendidas visam aperfeiçoar o Regimento Interno, a fim de que ele possa ser instrumento de otimização dos trabalhos parlamentares, garantindo que os seus representantes do Poder Legislativo exerçam com a dedicação necessária, em todas as fases da sessão ordinária, o mister constitucional que lhes foi conferido.

No compasso da atribuição legal atribuída à Mesa Diretora, de garantir a ordem das sessões legislativas, propõe-se a presente emenda. Com a certeza de que os nobres edis não se furtarão ao compromisso de representar com máxima dedicação e eficiência o mandato que lhes foi confiado pela população, pede a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UN5V00UM306CU8BU>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UN5V-00UM-306C-U8BU

